

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 890, publicada no D.O.U. de 26/7/2017, Seção 1, Pág. 22.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana Ltda.		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC N°:</b> 201355214		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 230/2017	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 10/5/2017

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

O processo e-MEC nº 201355214, protocolado em 5/11/2013, trata do pedido de credenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana (FAESF), código 2.560, para oferta de educação superior na modalidade a distância, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado (código: 1261743; processo: 201355633), Serviço Social, bacharelado (código: 1261745; processo: 201355635), Pedagogia, licenciatura (código: 1261746; processo: 201355636) e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1261747; processo: 201355637). A Instituição de Ensino Superior (IES) está sediada na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/nº, no bairro Subaé, município de Feira de Santana, estado da Bahia.

A Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.263, de 25/4/2002, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 26/4/2002. O processo de credenciamento tramita no sistema e-MEC sob nº 20073702. A instituição obteve, em 2010, Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três) e, em 2015, Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (quatro).

Segue abaixo a relação de cursos superiores ofertados na modalidade presencial pela instituição:

Curso	Grau	Modalidade	CPC	Ano CPC	CC	Ano CC	ENADE	Ano ENADE
Administração	Bacharelado	Educação Presencial	4	2015			2	2015
Comunicação Social	Bacharelado	Educação Presencial					3	2006
Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	Bacharelado	Educação Presencial	4	2015	4	2007	3	2015
Comunicação Social	Bacharelado	Educação Presencial	0	2012	3	2014	3	2012
Biomedicina	Bacharelado	Educação Presencial			3	2015		
Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado	Educação Presencial			4	2014		

Farmácia	Bacharelado	Educação Presencial			4	2014		
Engenharia Civil	Bacharelado	Educação Presencial			4	2014		
Engenharia Elétrica	Bacharelado	Educação Presencial			4	2015		
Engenharia Mecânica	Bacharelado	Educação Presencial			3	2015		
Engenharia Química	Bacharelado	Educação Presencial			4	2015		
Odontologia	Bacharelado	Educação Presencial			4	2015		
Fisioterapia	Bacharelado	Educação Presencial			4	2015		
Nutrição	Bacharelado	Educação Presencial			4	2015		
Enfermagem	Bacharelado	Educação Presencial			4	2015		
Design de Interiores	Tecnológico	Educação Presencial			4	2015		
Logística	Tecnológico	Educação Presencial			4	2015		
Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	Educação Presencial			3	2015		
Gestão Hospitalar	Tecnológico	Educação Presencial						

Fonte: Sistema e-MEC acessado em março/2017

A Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana Ltda. (UNEF), código nº 1.667, mantenedora da IES, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 03.401.083/0001-19, e tem sede no município de Feira de Santana, estado da Bahia.

## 2. Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais e encaminhado para avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

## 3. Avaliação *in loco*

### a) Avaliação da IES

A avaliação *in loco*, de código nº 113.278, para fins de credenciamento da IES para oferta de educação superior na modalidade a distância, foi realizada no período de 8 a 11/4/2015 e resultou nos seguintes conceitos:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1 - Organização Institucional para Educação a Distância	5
Dimensão 2 - Corpo Social	4
Dimensão 3 - Instalações Físicas	5
<b>Conceito Final</b>	<b>5</b>

Fonte: Relatório do Inep nº 113.278

A instituição atendeu a todos os requisitos legais e normativos.

## b) Avaliações dos cursos pretendidos

As avaliações *in loco*, para fins de autorização dos cursos superiores solicitados, registraram os seguintes conceitos:

Curso/Grau	Dimensão 1 Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente e Tutorial	Dimensão 3 Infraestrutura	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração, bacharelado	3,4	3,9	5,0	4
Serviço Social, bacharelado	5,0	4,9	4,9	5
Pedagogia, licenciatura	4,3	3,9	4,2	4
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	3,7	4,1	3,6	4

Fonte: Sistema e-MEC acessado em março/2017

Os cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos.

#### **4. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

Considerando-se a instrução processual e a legislação vigente, a SERES manifestou-se favorável ao credenciamento da instituição e à autorização para funcionamento dos cursos superiores solicitados, relacionando os endereços dos polos de apoio presencial que obtiveram conceitos positivos registrados pelas comissões de avaliação do Inep.

A faculdade atendeu satisfatoriamente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento institucional na modalidade a distância.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/n, no bairro Subaé, município de Feira de Santana, estado da Bahia, mantida pela Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, Serviço Social, bacharelado, Pedagogia, licenciatura, e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e com as atividades presenciais obrigatórias a serem realizadas nos seguintes polos de apoio presencial: I. Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/n, bairro Subaé, município de Feira de Santana, estado da Bahia; II. Rua Presidente Médici, nº 46, Centro, município de Santaluz, estado da Bahia; III. Avenida Doutor Oliveira Brito, nº 59, Centro, município de Tucano, estado da Bahia; IV. Travessa Gustavo Pinto, nº 66, bairro Vila Real, município de Conceição do Coité estado da Bahia; V. Rua Jose Pinheiro, nº 485, Centro, município de Araci, estado da Bahia; VI. Rua Padre Camillo Torrend, nº 43, Centro, município de Dias d'Ávila, estado da Bahia; VII. Rua Josete Barreto, nº 60, bairro Tambori, município de Ipirá, estado da Bahia; VIII. Rua Anísio Moreira Alves, nº 15, Centro, município de Santo Estêvão, estado da Bahia; IX. Avenida São Sebastião, nº 88, Centro, município de São Sebastião do Passé, estado da Bahia; X. Rua Lauro de Freitas, nº 243,

Centro, município de Alagoinhas, estado da Bahia; XI. Rua Júlio Veríssimo, nº 197, Centro, município de Mata de São João, estado da Bahia; XII. Praça Duque De Caxias, nº 89, Centro, município de Santo Antônio de Jesus, estado da Bahia; XIII. Rua Mata Pereira, nº 410, Centro, município de Cruz das Almas, estado da Bahia; XIV. Avenida Dom João VI, nº 57, bairro Brotas, município de Salvador, estado da Bahia; XV. Rua Major Dórea, nº 468, bairro Castália, município de Itabuna, estado da Bahia; XVI. Avenida Maria Quitéria, nº 2.116, município de Feira de Santana, estado da Bahia; XVII. Rua Irmã Dulce, nº 251, bairro Barra do Vento, município de Riachão do Jacuípe, estado da Bahia; e XVIII. Rua 27 de Junho, nº 93, Centro, município de Camamu, estado da Bahia.

Brasília (DF), 10 de maio de 2017.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de maio de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente